



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000793

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano 5

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 0048/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
- DECRETO Nº 0042/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES AOS DECRETOS DE Nº 36/2020 DE 17 DE JULHO DE 2020 E DECRETO Nº 37/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020, DECORRENTE DO DECRETO Nº: 04/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, AO DECRETO 05/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020, DECRETO 006/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, AO DECRETO 07/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020, AO DECRETO 08/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020, AO DECRETO 09/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020, AO DECRETO 12/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020, O DECRETO 014/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020, E AO DECRETO Nº 020/2020 DE 05 DE MAIO DE 2020, O DECRETO Nº 23/2020 DE 20 DE MAIO DE 2020, O DECRETO Nº 24/2020 DE 23 DE MAIO DE 2020, O DECRETO Nº 26/2020 DE 05 DE JUNHO DE 2020, DECRETO Nº 29/2020 DE 16 DE JUNHO DE 2020 E O DECRETO Nº 30/2020 DE 16 DE JULHO DE 2020, E DISPOR SOBRE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ATAS DO CMDCA.
- DECRETO DE PESSOAL Nº 0025/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000793

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano 5

Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PORTARIA Nº 0048/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a rescisão de contratos de servidores temporários do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 81, II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o requerimento de desincompatibilização para fins eleitorais protocolado pelos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO o previsto na Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art.1º Rescindir os contratos dos servidores temporários do Município a pedido os servidores **abaixo relacionados**.

NOME	DATA DE AFASTAMENTO
Maria Suelia Fernandes dos Santos	14/08/2020
Iraci de Jesus	14/08/2020

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições sem contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 31 de AGOSTO de 2020.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000793

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano 5

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO Nº 0042/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre medidas complementares aos Decretos de nº 36/2020 de 17 de Julho de 2020 e Decreto nº 37/2020 de 03 de agosto de 2020, decorrente do Decreto nº: 04/2020, de 17 de março de 2020, ao Decreto 05/2020, de 19 de março de 2020, Decreto 006/2020, de 20 de março de 2020, ao Decreto 07/2020, de 23 de março de 2020, ao Decreto 08/2020, de 23 de março de 2020, ao Decreto 09/2020, de 26 de março de 2020, ao Decreto 12/2020, de 02 de abril de 2020, o Decreto 014/2020, de 06 de abril de 2020, e ao Decreto nº 020/2020 de 05 de Maio de 2020, o Decreto nº 23/2020 de 20 de maio de 2020, o Decreto nº 24/2020 de 23 de maio de 2020, o Decreto nº 26/2020 de 05 de junho de 2020, Decreto nº 29/2020 de 16 de junho de 2020 e o Decreto nº 30/2020 de 16 de julho de 2020, e dispor sobre o funcionamento do comércio e dar outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, - ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda.

CONSIDERANDO o Decreto nº 004 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 005 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 006 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 007 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 008 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 009 de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 012 de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 014 de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 019 de 20 de abril de 2020;

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

CONSIDERANDO o Decreto nº 0020 de 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 0023 de 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 24/2020 de 23 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 26/2020 de 05 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29/2020 de 16 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 30/2020 de 22 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 36/2020 de 17 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 37/2020 de 03 de Agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40/2020 de 17 de Agosto de 2020;

CONSIDERANDO a calamidade pública que assola o país;

CONSIDERANDO a necessidade premente de impedir o alargamento da transmissão do COVID-19 (Corona vírus);

CONSIDERANDO que a Administração Municipal, com o suporte técnico da comissão de enfrentamento do COVID-19, vem adotando medidas temporárias de restrição em razão da rápida propagação do novo coronavírus, que tem alta capacidade de transmissão e grande taxa de letalidade, sobretudo na população idosa em grupo de risco;

CONSIDERANDO o que tal medida excepcional tem por objetivo ampliar o distanciamento social, necessário para combater o Covid-19;

CONSIDERANDO a decretação do lockdown, entre os dias 06 a 20 de julho de 2020, gerando a expectativa de redução no aumento dos números de casos nos próximos 14 dias;

CONSIDERANDO que o índice de isolamento social no Município de presidente Tancredo Neves – BA mostrou-se satisfatório durante o período de decretação de lockdown;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

CONSIDERANDO a necessidade do retorno ordenado e gradual das atividades econômicas do município;

CONSIDERANDO reunião realizada no dia 15/07/2020, entre integrantes da Gestão municipal, o comitê de enfrentamento ao COVID-19 e representantes de vários seguimentos do comércio, que relataram as dificuldades enfrentadas com a suspensão das atividades, e levando em consideração as sugestões de reabertura do comércio;

CONSIDERANDO o compromisso dos representantes do comércio local em obedecer rigorosamente às normas e recomendações de higienização e proteção de cliente e funcionários disposta neste decreto;

CONSIDERANDO a necessidade da volta gradual de todas as atividades afetadas em decorrência da pandemia do coronavírus no município de presidente Tancredo Neves –Bahia;

CONSIDERANDO a estabilização dos números de novos casos pós-período de lockdown, bem como, o aumento considerável dos números de recuperados, a redução do número de pessoas que estão aguardando resultado de exames e em isolamento domiciliar;

CONSIDERANDO o parecer favorável do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, no sentido de dar prosseguimento ao plano de reabertura das atividades que ainda se encontram com as atividades suspensas.

DECRETA

Art. 1º. A partir do dia 31/08/2020, fica **DESTITUÍDA** a Barreira Sanitária situada na entrada da cidade de Presidente Tancredo Neves, devendo ser intensificada as campanhas educativas de distanciamento social e utilização de máscaras nos logradouros municipais e no comércio em geral.

Art. 2º. Continuam com restrições de funcionamento as atividades comerciais em geral no âmbito do município de Presidente Tancredo Neves, que poderão funcionar de **SEGUNDA a SÁBADO das 07:00 h às 18:00 h.**

§ 1º. Adotarão horários específicos de funcionamento as seguintes atividades:

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000793

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- a) Panificadoras e casa de bolo, **funcionarão de SEGUNDA a SÁBADO das 06:00 h às 19:00 h;**
- b) Farmácias, postos de combustíveis, funerária e casas de floricultura, **funcionarão de SEGUNDA a DOMINGO em horário normal;**
- c) As clínicas particulares e laboratório que prestam serviços em dias marcados, Clínicas Odontológicas, Clínicas de Fisioterapia e estúdio de pilates, **funcionarão de SEGUNDA a SÁBADO das 06:00 h às 17:00 h**, desde que respeitadas às orientações/recomendações da vigilância sanitária e as exigências respectivas do Decreto nº 30/2020 de 22 de junho de 2020;
- d) As atividades de salão de beleza e barbearias, funcionarão de **SEGUNDA a SÁBADO das 07:00 h às 18:00 h;**
- e) As academias de ginásticas, **funcionarão de SEGUNDA a SÁBADO das 6h as 21h**, desde que respeitadas às orientações/recomendações da vigilância sanitária e as exigências respectivas do Decreto nº 30/2020 de 22 de junho de 2020;

§ 2º. Todos os estabelecimentos/atividades previstas no caput e no paragrafo anterior, deverão observar as seguintes recomendações, sob pena de multa e cassação de alvará de funcionamento:

- a) Não deixar adentrar ao estabelecimento mais de cinco pessoas por vez, mantendo distância de dois metros uma das outras;
- b) Não permitir que as pessoas permaneçam no estabelecimento por tempo além do estritamente necessário;
- c) Não permitir a aglomeração de pessoas em frente o Estabelecimento, devendo manter distância de um metro nas filas, para o que devem marcar a calçadas, no local onde forma as filas, com um x, para alertar o usuário sobre a distância mínima de aproximação entre pessoas;
- d) Preferir a comercialização do produto na modalidade delivery;
- e) Disponibilizar álcool em gel 70% para os consumidores, os quais devem ficar nos caixas, sendo de livre acesso pelos consumidores;
- f) Não usar serviços e empregados enquadrados no grupo de risco, ou seja, maior de sessenta anos de idade, gestantes e portadores de doenças crônicas;

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- g) Proceder a aferição da temperatura dos clientes como requisito para a entrada dos mesmos no estabelecimento comercial;
- h) Comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde de qualquer caso suspeito de infecção por coronavírus (COVID – 19) porventura identificados no interior dos estabelecimentos;
- i) Disponibilização dos equipamentos de Proteção Individual- EPI's apropriados para a proteção dos funcionários (tais como máscara, álcool em gel 70%);

§ 3º. Os supermercados deverão observar as seguintes regras para ingresso e permanência de clientes no interior de seus estabelecimentos, **devendo inclusive, afixar em local de destaque cartaz com a lotação máxima:**

- a) Supermercados a partir de **05 caixas**, ingresso e permanência de até **25 pessoas**;
- b) Supermercados com até **04 caixas**, ingresso e permanência de até **20 pessoas**;
- c) Supermercados com até **03 caixas**, ingresso e permanência de até **15 pessoas**;
- d) Supermercados com até **02 caixas**, ingresso e permanência de até **10 pessoas**;
- e) Supermercados com **01 caixa**, ingresso e permanência de até **5 pessoas**.

§ 4º. Em razão do parágrafo anterior, poderá o proprietário do supermercado autorizar apenas a entrada de um membro da família por vez no estabelecimento. Poderá os demais comerciantes adotar esta prática com vista a evitar aglomeração desnecessária, ainda que seja de pessoas do mesmo grupo família.

§ 5º. Durante os domingos e feriados só serão permitidas ao funcionamento de farmácia, distribuidora de gás liquefeito de petróleo (GLP) e posto de distribuição de água mineral e combustível, ficando vedado o funcionamento de qualquer outro comércio, inclusive Mercadinho, Supermercados, Restaurante, Lanchonetes e food-truck.

§ 5º. Desde que respeitadas às orientações da vigilância sanitária, atividades de bares, pizzarias, restaurantes, lanchonetes, food-truck e estabelecimentos congêneres, de todo o território municipal terão seu funcionamento permitido, diariamente, até as 22:00h, devendo adotar as seguintes medidas:

- a) Preferir a comercialização do produto na modalidade delivery;
- b) Disponibilizar álcool em gel 70% para os consumidores, os quais devem ficar nas mesas e em locais de livre acesso pelos consumidores;

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- c) Não usar serviços e empregados enquadrados no grupo de risco, ou seja, maior de sessenta anos de idade, gestantes e portadores de doenças crônicas;
- d) Proceder à aferição da temperatura dos clientes como requisito para a entrada no estabelecimento;
- e) Comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde de qualquer caso suspeito de infecção por coronavírus (COVID – 19) porventura identificados no interior dos estabelecimentos;
- f) Disponibilização dos equipamentos de Proteção Individual- EPI's apropriados para a proteção dos funcionários (tais como máscara, luvas, álcool em gel 70%);
- g) O Estabelecimento deverá respeitar o distanciamento de, no mínimo, 2M entre as mesas e, pelo menos, 1M de distancia entre as cadeiras de mesas diferentes;
- h) Observar o número máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa;
- i) Os consumidores estão desobrigados ao uso das mascaras durante o momento em que estiverem realizando as suas refeições;
- j) O estabelecimento deverá fornecer cardápio digital, plastificado ou descartável aos clientes, e na hipótese de plastificados, devendo proceder a desinfecção após cada uso.
- k) Fica vedado a realização de qualquer tipo de evento no interior do estabelecimento comercial, independentemente do numero de pessoas.

Art. 2º Hotéis e pousadas, manterão seu funcionamento tão somente para atender hóspedes que, no momento do check-in, demonstrem pertinência em sua estadia no município, atrelado a prestação serviços essenciais de abastecimento e saúde, seguindo as recomendações da Secretária Municipal da Saúde, tendo como principais as seguintes:

- a) Recomendar o uso das máscaras cirúrgicas e/ou artesanal e luvas durante o período de trabalho.
- b) Disponibilizar álcool em gel 70% para os clientes/ hóspedes, os quais devem ficar na recepção do estabelecimento e em locais estratégicos de uso contínuo;
- c) Os estabelecimentos deverão verificar no check – in, a temperatura dos clientes a sim como questionar os sintomas gripais.

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- d) Que seja procedida a higienização de todos os utensílios e equipamentos de uso e manuseio de clientes e funcionários, como: maçanetas, corrimões, fechaduras, esto-fados, portas entre outros de usos igualitários.

Art. 3º A partir de 04 de setembro de 2020, a feira-livre continuará sendo realizada na Praça Duque de Caxias e na Av. Wellington Nunes dos Santos, a qual se destina **EXCLUSIVAMENTE** aos os feirantes locais e **funcionará nas Sextas e Sábados, das 07:00h às 18:00h**, e ocorrerá de maneira setorial, a seguir exposta:

§ 1º A região Leste, denominado **SETOR 01**, que compreende as regiões: PARAÍSO, CANTA GALO, IPIRANGA, TESOURA I, JULIÃO, RECÔNCAVO, SETE VOLTAS, CACHOEIRA ALTA, JAMBRINHA, PAU DA LETRA, ALTO ALEGRE, MUCUGÊ, CASCALHEIRA, LONTRA, ALTO ALEGRE, NOVO HORIZONTE, ALTO DAS PRATAS, TOUCEIRA, TOCA DA ONÇA, PEDRA, SANTA RITA, PAÓ, TABULEIRO DE CORTE DE PEDRA, ÁGUA SUMIDA, IRAQUE, TESOURA II, GERVÁSIO, SERRA DA PEROBA, CORUJA I, CORUJA II, SÃO FRANCISCO I e II, DOIS RIACHOS, **frequentarão a feira livre nos dias:**

I – 04/09/2020 (sexta - feira)

II – 12/09/2020 (sábado)

III – 28/09/2020 (sexta – feira)

IV – 26/09/2020 (sábado)

§ 2º A região Oeste, denominado **SETOR 02**, que compreende as regiões: RICHÃO DO MEIO, RIACHÃO DO CHORÃO, BAIXÃO, FAZENDINHA, KM 61, TOCALIA, GENDIBA, OURO PRETO, MUSSURUNGA, PORGA MAGRA, CURRAL DO BOI, PITIÁ, SERRA DO SAL, TRANÇA GAIA, MAIA I, MAIA II, BAIXA FORMOSA, BATATEIRA I, BATATEIRA II, CACHOERINHA, UMBÁUBA, JIBÓIA, CALUMBÍ I E II, **frequentarão a feira livre nos dias:**

I – 05/09/2020 (sábado)

II – 11/09/2020 (sexta – feira)

III – 19/09/2020 (sábado)

IV – 25/09/2020 (sexta – feira)

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

§ 3º serão afixados cartazes informativos em postos estratégicos nas regiões elencadas a cima, e serão utilizados outros mecanismos de comunicação com fito de trazer publicidade as medidas dos parágrafos anteriores;

Art. 4º. Em cumprimento do Decreto Estadual nº 19.836 de 15 de julho de 2020, fica proibida até o dia **14/09/2020**, a parada de ônibus intermunicipais e interestaduais nos pontos de apoios que compreende a BR. 101, salvo unicamente para embarque, ficando tais pontos fechados para quaisquer espécies de desembarque de passageiros, ainda que para realizarem lanches ou utilizarem banheiros.

§ 1º. Em caso de passageiro com destino ao Município de presidente Tancredo Neves, morador ou não, poderá desembarcar desde que se submeta imediatamente à barreira sanitária e comprometa-se a ficar em quarentena (isolamento absoluto) por quatorze dias, mediante assinatura de termo (notificação) e responsabilidade, salvo se a critério da vigilância sanitária e por decisão fundamenta liberar da quarentena.

§ 2º. Fica autorizado, pelo prazo do caput, o transporte coletivo de passageiro (vans e topiques) dentro do território do município (entre a Sede e os Distritos) devendo o condutor, sob pena de multa e suspensão da atividade:

- a) Disponibilizar álcool em gel 70% aos passageiros;
- b) Proceder antes e após o embarque a higienização do veículo;
- c) Fica PROIBIDO o transporte de pessoas que não estejam utilizando mascaras e a superlotação do veículo.
- d) Comunicar imediata à Secretaria Municipal de Saúde qualquer caso suspeito de infecção por coronavirus (COVID – 19) porventura identificados

Art. 5º Os procedimentos fúnebres “velórios” estão permitidos, conforme Decreto nº 06/2020 de 20 de março de 2020, devendo ocorrer nos espaços destinados a esta finalidade, sendo vedada a celebração em outros locais.

Paragrafo único. Seguindo protocolos das autoridades de saúde, excetuam-se da norma prevista no caput os velórios de óbitos em decorrência de complicações do Coronavírus.

Art. 6º Em cumprimento a Lei Estadual nº 14.258/2020, continua o uso obrigatório o uso de máscaras de proteção em locais de trabalho, bem como o fornecimento e fiscalização, pelos empregadores, aos seus funcionários, servidores e colaboradores, em estabelecimen-

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

tos comerciais, industriais, empresariais, bancários, no transporte rodoviário, tanto público quanto privado, durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus.

Paragrafo Único. É obrigatório o uso de máscaras de proteção, ainda que de forma artesanal, para todos os Municípios que estejam em vias públicas deste Município.

Art. 7º. O estabelecimento que descumprir as determinações será autuado e multado nos termos da legislação local, **observado em seus Artigos 11, 12 e 13, da Lei Complementar Municipal nº 017/2008**, findando na possibilidade de o alvará de funcionamento cassado e, ainda, o seu proprietário poderá responder pelos crimes previstos no art. 267, art. 268, ambos do Código Penal Brasileiro.

§ 1º O cumprimento das medidas será fiscalizado pela Guarda Municipal, Setor de Tributos e Vigilância Sanitária Municipal, que terão atribuição para lacrar o estabelecimento infrator, bem como conduzir o proprietário à delegacia, tudo com o auxílio da Polícia Militar.

§ 2º As determinações descritas no caput terão como decorrência gradativa de advertência verbal, notificação e em seguida, constatando a infração, multa com possibilidade de não liquidada a inserção em dívida ativa do município.

§ 3º A guarda municipal destacará equipe para realizar rondas na cidade, a fim de fiscalizar o cumprimento da medida ao tempo que divulgará por sistema sono aviso para as pessoas se manterem em suas residências, saindo, só quando extremamente necessário.

Art. 8º. Fica prorrogado, por 15 dias, o **TOQUE DE RECOLHER**, em todo o território do Município de Presidente Tancredo Neves, **das 20h00min até as 05h00min do dia seguinte**, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas e veículos, tracionados ou não, **nos termos do Decreto nº 30/2020 de 22 de junho de 2020.**

Art. 9º. Continuam suspensas, **por trinta dias**, com possibilidade de revisão e prorrogação se necessário:

I – As atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros e a compensação serão disciplinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

II – Continua proibido o uso de sons automotivos e ou qualquer outra espécie, em bares, restaurantes e congêneres, afim de se evitar a aglomeração de pessoas, a desobediência pode gerar a imediata apreensão de som e veículo.

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

III – Fica proibido a aglomeração de pessoas em quaisquer eventos, comemorações e festejos e congêneres no âmbito do município de Presidente Tancredo Neves, para que seja evitada qualquer tipo de aglomeração.

IV – Continua proibido à realização de torneios desportivos no âmbito do município de Presidente Tancredo Neves, sendo PERMITIDA a realização de esportes nos logradouros, praças, ginásio de esportes, quadras poliesportiva, campo de futebol e afins, desde que sem a presença de torcida.

Paragrafo Único. Casos específicos que não possam ser adiados deverão ser apreciados pelo Comitê do Combate a COVID-19, e após a análise, caso exista real necessidade, deverá ser autorizada expressamente pelo Poder Publico Municipal.

Art. 10. As igrejas, caso queiram, poderão funcionar desde que limite a quantidade de participantes, para que mantenham entre si, uma distância mínima de dois metros quadrados, esteja o ambiente arejada, e, nunca tenha quantidade de pessoa superior a trinta, obrigando-se a fornecer mascarar para todos os participantes, bem como higienizando os assentos antes e depois dos cultos/missas, continua vedado o uso coletivo de microfones e que haja dispensadores de álcool em gel 70% na porta, para acesso de todos.

Art. 11. A partir do dia 01 de Setembro de 2020, o expediente de atendimento ao Público na Prefeitura Municipal e nas Secretarias Municipais que ocorrerão das 08:00 h as 14:00 h.

Art. 12. O presente Decreto poderá sofrer alterações em decorrência de real necessidade diante da evolução ou não da pandemia do Coronavírus.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Os Decretos nº 04/2020, de 17 de março de 2020, Decreto nº 005 de 19 de março de 2020, Decreto nº 006/2020 de 20 de março de 2020, Decreto nº 007/2020 de 23 de março de 2020, o Decreto nº 008/2020, de 23 de março de 2020, o Decreto nº 012/2020 de 02 de abril 2020, o Decreto nº 014/2020 de 06 de abril de 2020, o Decreto nº 019/2020 de 20 de abril de 2020, o Decreto nº 020/2020 de 05 de maio de 2020, o Decreto nº 23/2020 de 20 de maio de 2020, o Decreto nº 24/2020 de 23 de maio de 2020, o Decreto nº 26/2020 de 05 de junho de 2020, Decreto nº 29/2020 de 16 de junho de 2020 e o Decreto nº 30/2020 de 16 de julho de 2020, Decreto nº 36/2020 de 17 de Julho de 2020, Decreto nº 37

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000793

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

de 03 de agosto de 2020 ficam aqui inteiramente ratificados nas partes que não conflitam.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 31 DE AGOSTO DE 2020.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 274/15.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO
DIA ONZE DO MÊS NOVEMBRO DO
ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE -
GESTÃO 2020/2022.

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas da manhã realizou-se a reunião ordinária do CMDCA/PTN. Ocorrida na Casa dos Conselhos – CC estiveram presentes os seguintes conselheiros: **Valquírio Souza Nunes**, representante titular da Secretaria Municipal de Administração (ADM), **Alciene Batista de Argolo** e **Leidiane da Silva Divino Moura**, representantes titular e suplente da Secretaria Municipal de Ação Social (SEMAS), **Rosenildo Santos de Jesus**, representando a AUMCP, **Alzenir Souza Aguiar** representando a AMBACOV, **Girleone Vilas Boas de Souza**, representando a Pastoral da Criança, **Josias dos Santos Silva**, representando o IDEA, **Queila Maria Venceslau Ribeiro**, representando a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), além de **Islany Jesus dos Santos de Jesus**, Conselheira Tutelar, **Fábio dos Santos Amorim**, representando o Projeto Gol de Letra, **Lindomar Duarte**, pai de beneficiário, **Quionei de Araújo**, **Adélcio Menezes de Sousa**, **Danilo Carvalho Oliveira**, representando a Casa Familiar Rural (CFR), **Maria Celeste Pereira de Jesus** e **Cleiton Santos Menezes** representando o Instituto Direito e Cidadania (IDC), **Rosileide Santos de Jesus**, representando a ADAM, e **Dinarte Martins de Oliveira**, secretária executiva da Casa dos Conselhos. A reunião foi presidida pelo Sr. Valquírio Souza Nunes e teve como pauta: **1. Evento de encerramento das ações dos projetos; 2. Posse dos Conselheiros Tutelares; 3. O que houver;** O presidente iniciou a reunião dando boas vindas e agradecendo a todos pela presença. Dando seguimento a pauta, sugeriu-se que o encerramento dos projetos aconteça no espaço do Projeto IDEA e que os próximos sejam feitos na sede de cada Projeto apoiado pelo CMDCA, considerando a possibilidade de evento de encerramento ocorrer no IDEA, o Sr. Rosenildo manifestou sua preocupação no deslocamento dos alunos e dos equipamentos que serão utilizados no evento ao tempo que parabenizou a constante participação dos pais nos eventos oferecidos no contexto da execução dos projetos 2019. Após breve deliberação entre o espaço do IDEA, Igreja Batista e demais, o Presidente sugeriu o espaço da Igreja Salete para a festa de encerramento, será feito ofício para o pároco local solicitando o espaço, sendo acatado por todos os presentes. O evento acontecerá dia 12 de dezembro às 9h. AUMCP se disponibilizou em dar os sucos, a AMBACOV, dará quatro tortas, a CFR, dará frutas e iogurte, ADAM irá colaborar com a salada de frutas. O Sr. Josias sugeriu que os pais deem o seu depoimento para que seja exibido em forma de vídeo para exibir no dia do evento. O Presidente afirmou que irá apoiar no que for possível e se disponibilizou para solicitar os toldos, som e o transporte que serão utilizados no evento ao poder público. O próximo assunto da pauta foi voltado para a posse dos Conselheiros Tutelares. O

Rua Dr. Heitor Guedes de Melo, 53 Bairro Centro - Presidente Tancredo Neves CEP: 45.416-000
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 CNPJ: 07.652.913/0001-31 Email: cmdcaptneves@gmail.com.br



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 274/15.

Presidente irá checar os procedimentos necessários para a pose. No que houver, a ADAM, solicitou apoio do Conselho para intermediar junto a Prefeitura Municipal, na concessão de apoio no deslocamento e/ ou estadia de 04 alunos selecionados na peneira do Esporte Clube, pois os pais estão enfrentando dificuldades financeiras para custear sozinhos este deslocamento para a capital Salvador. Será feito ofício para a Secretaria de Administração solicitando um apoio logístico para os jovens selecionados. Dois pais dos alunos estiveram presentes na reunião, sendo eles, o Sr. Fabio Amorim e o Sr. Lindomar Duarte. Na sequência, a ADAM solicitou a Repactuação do cronograma financeiro com a finalidade de atender as demandas financeiras do projeto, onde ocorreu economicidade nas rubricas material esportivo, energia elétrica e transporte e combustível no valor de R\$ 1.094,31 solicitando a agregação na rubrica 2.4 – Alimentação (R\$ 823,41) e 2.11 - Tarifa bancárias (R\$ 270,90), após deliberação e considerando ainda, a pontuação do conselheiro, o Sr. Rosenildo que afirmou a dificuldade de comprar equipamentos nas lojas físicas e na internet, considerando a burocracia e os preços praticados, o pleito da ADAM foi aprovado por todos. A CFR solicitou Repactuação de meta físicas e remanejamento de valores orçados em rubricas orçamentarias do Projeto Formação de Adolescentes Futuros Empresários Rurais da Agricultura Familiar 2019, sendo economizados nas rubricas Recursos Humanos, Utilidade e Serviços, Materiais e Manutenção de trator o valor de R\$ 58.500,00, solicitando a agregação nas rubricas Imob.convênio-Maq.equipamentos (R\$ 8.500,00) e Desp. estoque de materiais - produção convênio (R\$ 50.000,00), sendo aceito por unanimidade. Logo após, o IDC solicitou aditivo de prazo do termo de parceria 006/2018, firmado entre o Instituto Direito e Cidadania e a Prefeitura Municipal, para a execução do Projeto Trilando Caminhos, com o investimento da Fundação Itaú Social, destinado ao FMDCA, de acordo com a planilha de execução em anexo. Na sequência, a palavra foi passada para o Sr. Josias que parabenizou a atuação do Conselho no apoio e acompanhamento dos Projetos. Informou ainda, os resultados positivos obtidos pelos alunos assistidos pelo projeto IDEA e agradeceu o apoio da Prefeitura nas ações realizadas. Por fim, solicitou a repactuação de algumas rubricas do Projeto Descobrimdo Talentos, onde correram saldo nas rubricas Conta de Luz, Material Futebol, Material para beneficiários e limpeza, Materiais para beneficiários - Uniformes de futebol, Material de Divulgação e transportes, no valor de R\$ 1.565,78, enquanto o realizado na rubrica Despesas bancárias estava superior ao orçado em R\$ 336,19, sendo solicitado a agregação nas rubricas Despesas bancárias (R\$ 466,19), lanche e água mineral (R\$ 499,59) e Brindes e premiação (R\$ 700,00), informando que pretende encerrar o Projeto com alguns brindes para os alunos, o pleito foi aceito por unanimidade. Na sequência, o Sr. Rosenildo fez o convite para o evento Dia da Consciência Negra, que acontecerá no Espaço Cultural Professora Maria Antônia dos Santos, dia 21 de novembro, às 19h. A Sra. Maria Celeste agradeceu a participação do CMDCA na capacitação dos

Rua Dr. Heitor Guedes de Melo, 53 Bairro Centro - Presidente Tancredo Neves CEP: 45.416-000
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 CNPJ: 07.652.913/0001-31 Email: cmdcaprneves@gmail.com.br



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 274/15.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO
DIA DEZOITO DO MÊS FEVEREIRO
DO ANO DE DOIS MIL E VINTE -
GESTÃO 2020/2022.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas da manhã realizou-se a reunião ordinária do CMDCA/PTN. Ocorrida na Casa dos Conselhos – CC, estiveram presentes os seguintes conselheiros: **Rosenildo Santos de Jesus**, representando a AUMCP, **Simone Pereira Silva**, representante da AMBACOV, **Eliane de Souza dos Santos** representando a Pastoral da Criança, **Maria da Lapa Barreto dos Santos**, **Josias dos Santos Silva**, representando o IDEA, **Leidiane da Silva Divino Moura**, representando a Secretaria de Ação Social, (SMAS), **Aleticia Jesus de Melo**, **Danilo Carvalho Oliveira**, representando a Casa Familiar Rural (CFR) e **Dinarte Martins de Oliveira**, secretária executiva da Casa dos Conselhos. A reunião foi presidida pelo Vice-Presidente o Sr. Josias e teve como pauta: **1. Captação FIA 2019; 2. Acompanhamento dos Projetos; 3. O que houver;** O Sr. Josias iniciou a reunião dando boas vindas e agradecendo a todos pela presença. Dando seguimento a pauta, o mesmo destacou os pontos positivos e negativos da gestão do CMDCA no ano de 2019, destacou ainda que a comunicação entre os projetos precisa ser melhorada. Na sequência, o Sr. Rosenildo afirmou que para o bom funcionamento do conselho é necessário a união de todos os conselheiros. Ainda fazendo uso da palavra, parabenizou o CMDCA pelo trabalho realizado no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e falou sobre a importância da participação dos projetos nas escolas. A Sra. Leidiane falou sobre o encontro de gestão realizado em conjunto com o CMDCA, destacou como um dos pontos positivos, a participação da comunidade no evento, onde as pessoas conheceram as ações realizadas pelos projetos de forma bem dinâmica. O Sr. Rosenildo sugeriu que as instituições apresentem todas as ações executadas pelos projetos e alguns conselheiros questionaram o horário em que o evento começou recomendando que o mesmo seja modificado neste ano. O Sr. Rosenildo solicitou que na próxima reunião seja apresentado um extrato bancário da conta do fundo para os conselheiros do CMDCA. O Sr. Danilo Carvalho representante da CFR apresentou parcialmente o valor de R\$ 1.324.964,09 (Um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e nove centavos), captado pela Instituição, através da Chancela 2019/2020, informa ainda que falta incluir neste montante a captação interna que ainda está sendo contabilizada, Aletícia responsável pela área de Projetos da CFR se compromete em, informar por e-mail a este Conselho até o dia 19 de fevereiro de 2020, o montante final de captação realizada pela CFR. Ainda de posse da palavra Danilo Carvalho apresentou o ofício Nº. 05/2020 que solicita a repactuação das rubricas, Consultoria e auditoria, no valor de R\$ 12.000,00, Maquinas e equipamentos

Rua Dr. Heitor Guedes de Melo, 53 Bairro Centro - Presidente Tancredo Neves CEP: 45.416-000
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 CNPJ: 07.652.913/0001-31 Email: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000793

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano 5

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DECRETO DE PESSOAL Nº 0025/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

FAZ EXONERAÇÃO A PEDIDO DO
CONTRALADOR INTERNO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e VII, e a Lei Municipal 008/2006, considerando que o cargo é de comissão, de livre admissão e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado a pedido o Sr^a. **RICARDO GOMES DE ASSUNÇÃO**, do cargo de **CONTRALADOR MUNICIPAL INTERNO**, lotado no Gabinete do Prefeito, bem como de todos os direitos e responsabilidades inerentes ao cargo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 31 de Agosto de 2020.

Registre-se,
publique-se,
afixe-se e
cumpra-se.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000793

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

Presidente Tancredo Neves, 28 de agosto de 2020.

Ao: Gabinete do Sr. Prefeito do Município de Presidente Tancredo Neves/Ba.

Exmº Sr. Antônio dos Santos Mendes

Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, sirvo-me do presente, para informar a V. Exa., que por **MOTIVOS PESSOAIS**, a partir dessa data não estarei mais fazendo parte do quadro funcional deste Município.

Agradeço, a atenção e confiança dispensada à minha pessoa no decorrer do período em que estive à frente do Setor de Controle Interno, porém a partir dessa data será não mais possível estar à frente do Setor.

Sem mais e na certeza do entendimento ao requisitado no andamento da Função, renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Ricardo Gomes de Assunção

Controlador Interno

Decreto Municipal nº 012/2017

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n - Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves - Bahia, CEP 45.416-000
Tel.: 73 3540 1112